

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**Aviso n.º 696/2006**

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 5 de Julho de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou terem os Países Baixos comunicado a sua autoridade competente para efeitos da Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

A autoridade competente para emitir as apostilhas é:

M. Harold R. Daal, Head of the Civil Registry, Population Registry and Elections Department.

Esta mesma competência é exercida por:

Mr. Zino A. Narvaez, Head of Information Systems and Quality Assurance, e pela Ms. Mirta A. Dorothea-Frans, Head of Data Processing, ambos pertencem ao Civil Registry, Population Registry and Elections Department.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostilha prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os procuradores da República junto das relações, conforme o aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 25 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 697/2006

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 5 de Julho de 2006, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter a Moldova aderido à Convenção Relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Actos Públicos Estrangeiros, adoptada na Haia em 5 de Outubro de 1961.

De acordo com o artigo 2.º, n.º 2, a Convenção só produzirá efeitos entre a Moldova e os outros Estados contratantes que não levantem objecções a esta adesão no período de seis meses após a recepção da notificação.

Por razões de ordem prática o período de seis meses decorre de 15 de Julho de 2006 até 15 de Janeiro de 2007.

De acordo com o artigo 6.º, n.º 1, as autoridades competentes para efeitos da Convenção designadas pela Moldova são:

Autoridade competente para emitir as apostilhas para os documentos oficiais do artigo 1.º, n.º 2, alínea b), para os documentos administrativos das autoridades centrais públicas:

Morada: The Ministry of Foreign Affairs and European Integration, 31 August 1989, 80 Street/80, Mateevici Street, MD-2012, Chisinau (tel.: +37322201040, +37322201041; fax: +37322232225), endereço electrónico: consdep@mfa.md; dac@mfa.md; sítio na Internet: <http://www.mfa.md>;

Endereço electrónico: secretariat@justice.gov.md; sítio na Internet: <http://www.justice.gov.md>.

Autoridade competente para emitir as apostilhas do artigo 3.º, n.º 1, para os documentos oficiais:

Morada: The Ministry of Justice, 31 August 1989, 82, Street, MD-2012, Chisinau (tel.: +37322201457, +37322234795; fax: +37322234797; +37322201457); endereço electrónico: secretariat@justice.gov.md; sítio na Internet: <http://www.justice.gov.md>.

A República Portuguesa é Parte na mesma Convenção, a qual foi aprovada, para ratificação, pelo Decreto-Lei n.º 48 450, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 148, de 24 de Junho de 1968, e ratificada em 6 de Dezembro de 1968, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

A Convenção entrou em vigor para a República Portuguesa em 4 de Fevereiro de 1969, de acordo com o publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1969.

As entidades competentes para emitir a apostilha prevista no artigo 3.º da Convenção são a Procuradoria-Geral da República e os Procuradores da República junto das Relações, conforme aviso publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, 78, de 2 de Abril de 1969.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 25 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

Aviso n.º 698/2006

Por ordem superior se torna público ter Portugal depositado, em 14 de Setembro de 2006, o instrumento de ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre as Imunidades Jurisdicionais dos Estados e dos Seus Bens, aberta à assinatura em Nova Iorque em 17 de Janeiro de 2005.

Mais se informa que, nos termos do n.º 1 do seu artigo 30.º, a Convenção entrará em vigor para a República Portuguesa no 30.º dia seguinte à data do depósito do 30.º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

A Convenção das Nações Unidas sobre as Imunidades Jurisdicionais dos Estados e dos Seus Bens foi aprovada, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 46/2006 e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 57/2006, publicados no *Diário da República*, 1.ª série-A, n.º 117, de 20 de Junho de 2006.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 27 de Setembro de 2006. — O Director, *Luís Serradas Tavares*.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.**Portaria n.º 1090/2006**

de 12 de Outubro

Pela Portaria n.º 537/94, de 8 de Julho, foi concessionada à Associação de Caça e Pesca de Caçarelhos

a zona de caça associativa de Caçarelhos (processo n.º 1582-DGRF), situada no município de Vimioso, válida até 8 de Julho de 2006.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

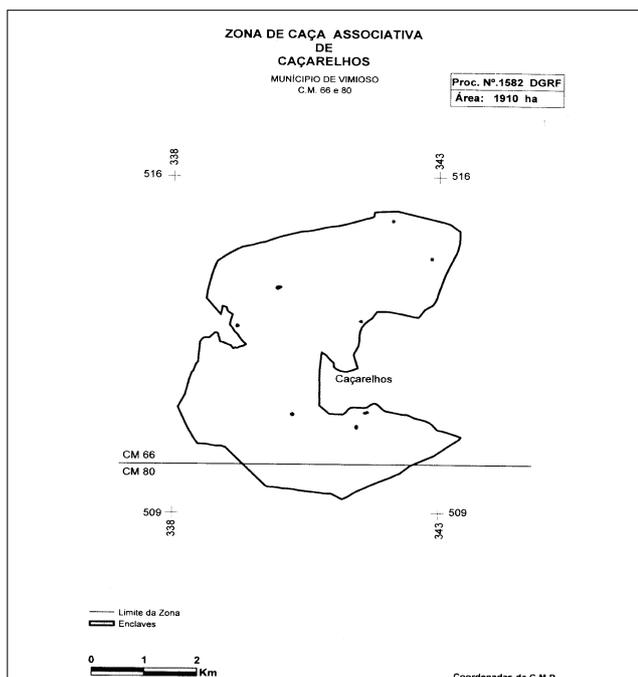
Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 48.º, em conjugação com o estipulado na alínea a) do artigo 40.º, no n.º 1 do artigo 118.º e no n.º 2 do artigo 164.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 12 anos, renovável, a concessão da zona de caça associativa de Caçarelhos (processo n.º 1582-DGRF), abrangendo vários prédios rústicos sítos nas freguesias de Caçarelhos e Vimioso, município de Vimioso, com a área de 1910 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante, e que exprime uma redução de área concessionada de 15 ha.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até um máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 9 de Julho de 2006.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 21 de Setembro de 2006. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 14 de Agosto de 2006.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 1091/2006

de 12 de Outubro

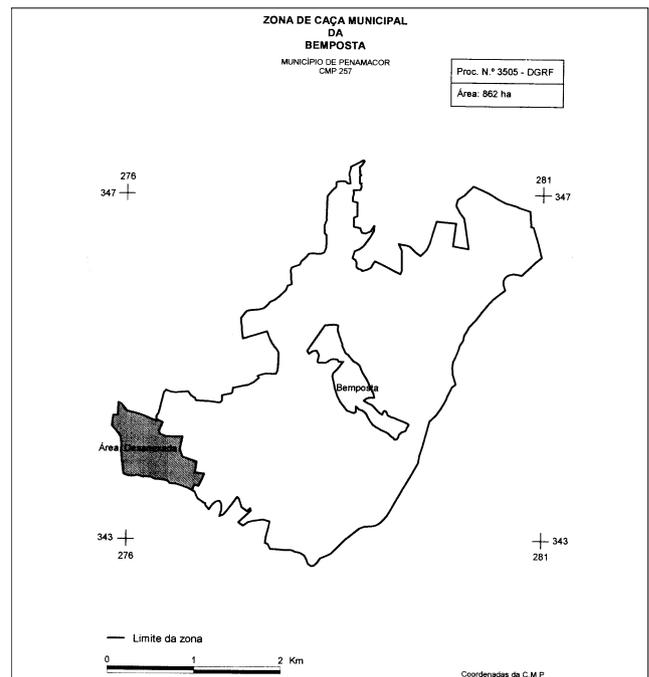
Pela Portaria n.º 1033-DQ/2004, de 10 de Agosto, foi criada a zona de caça municipal da Bemposta (processo n.º 3505-DGRF), situada no município de Penamacor, e transferida a sua gestão para a Junta de Freguesia da Bemposta.

A entidade gestora requereu entretanto a exclusão de terrenos com a área de 54,02 ha.

Assim:

Com fundamento no disposto no n.º 2 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que sejam excluídos da zona de caça municipal da Bemposta vários prédios rústicos sítos na freguesia de Pedrógão de São Pedro, município de Penamacor, com a área de 54,02 ha, ficando a zona de caça com a área de 862 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 28 de Setembro de 2006.



Portaria n.º 1092/2006

de 12 de Outubro

Com fundamento no disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Baião: Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é criada a zona de caça municipal do Monte da Lapinha (processo